Diário Oficial

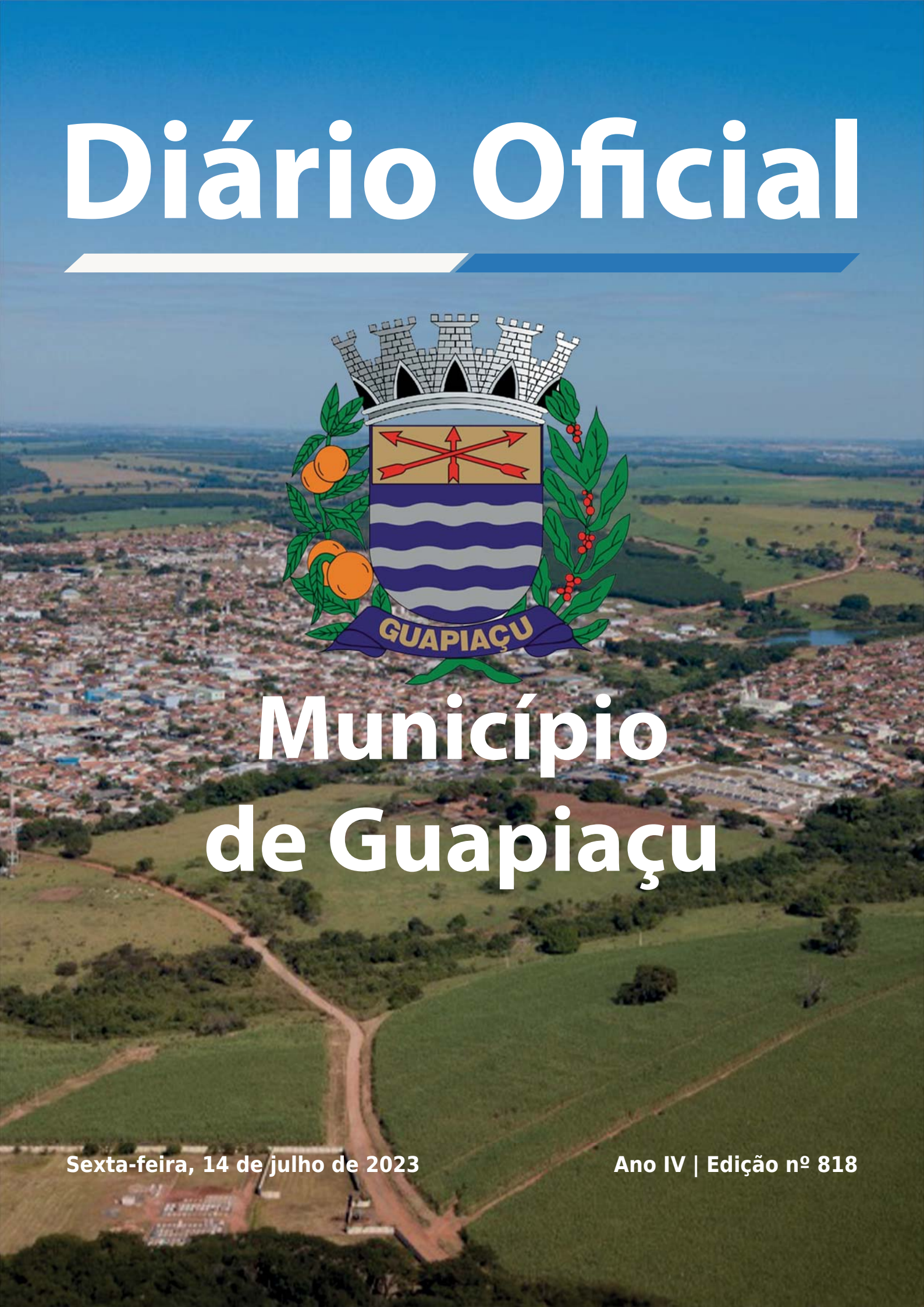

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 818

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

DECISÃO

Pregão Eletrônico: 047/2023
Processo Licitatório: 078/2023
Objeto: Constitui objeto do presente pregão o registro de preços de prestação de serviços de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

Na data de 14 de julho de 2023, no Departamento de Licitação do município de Guapiaçu/SP, reuniram-se pregoeiro e equipe de apoio para decisão referente ao pregão 047/2023, processo licitatório 078/2023.

I - DOS FATOS

Em breve síntese, cabe destacar as diligências solicitadas, a saber:

Na sessão de 11/07/2023, pregoeiro e equipe de apoio solicitaram que a empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, apresentasse declaração que irá cumprir as seguintes etapas:

1ª semana do mês: moldagem do paciente e envio do modelo para a contratada, sendo que a mesma terá 7 (sete) dias para reenviar o modelo com rolete em cera.
2ª semana do mês: Prova do rolete de cera, registro de mordida. A contratada terá 7 (sete) dias para enviar o modelo com dentes montados em cera.
3ª semana do mês: prova da prótese com dente em cera. A contratada terá 7 (sete) dias para enviar a prótese finalizada/acrilizada.
4ª semana do mês: entrega da prótese finalizada ao paciente.

e, que esclarecesse quanto a unidade de atendimento, visto que a distância da sede da empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, é superior ao estipulado no edital.

Tempestivamente, dentro dos 03 (três) dias úteis de prazo a empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, declarou e esclareceu as diligências efetuadas a ela.

Durante o prazo de resposta, a empresa SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, questionou os atestados de capacidade técnica da empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, questionou que a mesma não apresentou a certidão de regularidade com a fazenda estadual e que não apresentou a declaração "4.b) Onde declara que está ciente que a sua proposta econômica comtempla os custos com direitos trabalhistas na C.F., nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das próteses."

Recebido os questionamentos da empresa SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, pregoeiro e equipe de apoio diligenciaram as informações contidas no atestado de capacidade técnico apresentado pela empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, junto ao Departamento de Saúde municipal, sendo que os mesmos informaram que os serviços apresentados no atestado são compatíveis com o objeto do edital.

O Atestado de Capacitação Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa. Esse tipo de comprovação é previsto na lei de licitações (8.666/93) e também na Lei 14.133/21.

O Objeto em análise está regido pela Lei 14.133/21, e nesse sentido a mesma prevê que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. E, ainda, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Considerando que o edital não é específico quanto as parcelas de maior relevância, pregoeiro e equipe de apoio entendem que os atestados apresentados são semelhantes e podem ser aceitos como documentos válidos.

Quanto a não apresentação da certidão de regularidade com a fazenda estadual, o edital não é explicito sobre qual certidão deveria ser apresentada, sendo que o mesmo solicita "d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S". Nesse sentido pregoeiro e equipe de apoio entendem que o correto seria ter apresentado tanto a da Procuradoria Geral do Estado quanto a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, visto que a CND Estadual não é unificada igual a Federal e/ou Municipal.

Contudo, em simples diligência ao site "www10.fazenda.sp.gov.br", foi possível verificar que a empresa não possui débitos com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, além disso, a empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI – ME, apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, sendo assim pode, se o caso, ter os benefícios da LC 123 e 147, a qual estipula o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação da CND corrigida.

Diante fatos apresentados pregoeiro e equipe de apoio decidem por não dar provimento à solicitação / recurso da empresa SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, visto que os esclarecimentos efetuados pela empresa MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI –

ME, são suficientes para comprovar que a mesma apresentou toda documentação exigida no edital.

Por fim, informam que o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito para os atos de adjudicação homologação. Nada mais, publique-se no Diário Oficial do Município.

Guapiaçu/SP, 14 de julho de 2023.

Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

Gabriel Rodrigues
Equipe de Apoio

João Roberto Pereira Junior
Equipe de Apoio

Sérgio Luiz Custódio da Silva
Equipe de Apoio